



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 - PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE REGIONAL COMCAM NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021.
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço / Por Lote/ Item**

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 15 de Maio de 2025

HORA: 08:30

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de Maio de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de Maio de 2025

HORA: 09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA** torna público que está instaurando licitação, a realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.308/2023 e nº 2.312/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021; através da Pregoeira **ROMILDA AP. COLLI DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº. **062/2025**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos cujos temos igualmente, o integram.

- A licitação será dividida em LOTES DE 01 ITEM CADA conforme tabela constante no termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem do seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** da proposta mais vantajosa para eventual e futura: **REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as diversas secretarias e departamentos deste Município**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2 – Valor máximo do edital: **R\$ 153.049,00**(cento e cinquenta e três mil e quarenta e nove reais).

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

3. **2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
4. **2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5. **2.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma Bolsa Nacional de Compras em campo próprio ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br
6. **2.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7. **2.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
8. **2.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital

3.1. Esta licitação tem lote exclusivo para Microempresas e empresas de pequeno porte, bem como empresários individuais qualificados como tais, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

3.2.2. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

3.2.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.3. Consórcio de proponentes.

3.2.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de Araruna – Paraná.

3.2.5. Associações sem fins lucrativos/econômicos e Cooperativa de mão de obra.

3.2.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07.

3.3. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa Nacional de Compras- BNC, até no máximo meia hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.BNC.org.br, opção “Acesso Identificado”.

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

3.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Nacional de Compras – BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Nacional de Compras – BNC, fone: (42) 3026-4550.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Nacional de Compras – BNC, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) receber, examinar os recursos e reconsiderar suas decisões, ou encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BNC sua proposta de preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos Edital, informando a marca do produto cotado e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. É vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

6.4. O valor registrado na plataforma da BNC deverá considerar valor unitário para o item, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

6.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca do produto implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretarias solicitantes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

6.9. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.10. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando não se tratar de licitação exclusiva para micros empresas e equiparadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, somente se solicitado, contado da solicitação ao pregoeiro.

7.1.1. Quando um lote for arrematado, a Pregoeira realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não realize o procedimento exigido no item 7.1 será considerada inabilitada.

7.1.2. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.3.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.3.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

7.1.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.1.4. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.6. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e cópia dos documentos pessoais dos respectivos sócios.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRE, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

7.4.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

7.4.2.1. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 7.4.1 e 7.4.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

7.5. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

7.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação.

7.5.2. Termo de Declarações, subscrita por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; Que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, **conforme modelo constante do Anexo II.**

7.5.2.1. Em caso de incongruências no Termo de Declarações disponibilizado por upload, a Pregoeira poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BNC, durante a abertura do certame. O prazo para a manifestação será informado pela Pregoeira na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

7.5.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, caso o representante não seja o responsável legal pela empresa ou não seja o detentor da chave de identificação da plataforma BNC, conforme Anexo III.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

8.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame **deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada**, em formato digital, via sistema BNC (campo “Documentos Complementares – Pós Disputa), **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

8.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada **conforme modelo Anexo IV**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

8.3. A proposta ajustada, deverá conter:

- a) Especificação completa do produto, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital.
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- c) Prazo de entrega do produto, que deverá ser igual ou menor que o proposto no termo de referência.
- d) Não há prazo para entrega total do objeto do contrato/ata de registro de preço.
- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

9.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

9.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BNC”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

~~**9.16.** Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.~~

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Encerrada a etapa de negociação a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

10.10. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 10.9 deste edital.

10.11. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 10.7, deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICRO EMPRESAS E EPP (QUANDO NÃO SE TRATAR DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA)

11.1. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021.

11.2. Não se aplicará o benefício da Lei como Critério de desempate, em licitação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

11.3. A administração pública poderá conceder ainda, o seguinte benefício previsto em lei, para me/epp/mei locais, sempre que mencionado no caput do edital.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

A participação será permitida às empresas pertencentes a COMCAM, com lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.308/2023 e nº 2.312/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021. Para garantir atendimento ágil, uma vez que as empresas mais próximas ao nosso município terão condições necessárias de nos atender com mais rapidez.

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Isto posto, resta esclarecido o que significa tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas regionais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela Gerente Compras e Licitações.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região COMCAM. Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja as empresas localizadas região na qual pertence o município de Araruna, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. A Plataforma, a partir do horário informado pela Pregoeira, ficará aberta por 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (Manif. Recursos), manifeste sua intenção de recorrer.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos"),

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão") no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município e portal da transparência www.araruna.pr.gov.br.

13.3. A partir do ato de homologação será fixado o prazo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, disponibilizado no portal da transparência para download no sitio acima citado.

13.3.1. O contrato/ata de registro de preço, poderá ser assinado digitalmente e deverá ser encaminhado via e-mail para o endereço licitacao@araruna.pr.gov.br e no caso de assinatura convencional, após o envio por e-mail, postado via correios na forma original, em 02 vias.

14. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor deverá no prazo de 05 dias realizar o download do contrato/ata de registro de preço para assinatura da, disponibilizado no portal da transparência no endereço www.araruna.pr.gov.br na aba "licitações".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para devolver a ata ou contrato assinado, via e-mail conforme item 13.3.1 sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O pagamento do objeto desta licitação será realizado no prazo de até 60 dias, após a entrega dos produtos acompanhada da respectiva nota fiscal.

14.3.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com discriminação resumida do produto fornecido, número da licitação, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo responsável pelo recebimento;

14.4. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.20.606.0023.2.121.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.36.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

09.004.12.365.0017.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.13.392.0021.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.10.301.0011.2.073.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.08.244.0025.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Araruna, com CNPJ nº 75.359.760/0001-99 de acordo com as informações contidas na Nota de Autorização de Despesa, e deverá ser encaminhada diretamente à divisão de licitação via e-mail, com aviso de recebimento.

14.7. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

14.8. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo as hipóteses previstas em lei.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.308/2023 e nº 2.311/2023:

15.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma do regulamento.

15.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

15.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

15.3. Nos termos do art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

16.2. A participação no Pregão vincula a concordância com os termos, prazos e características aqui estabelecidas.

17. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela responsável informada no e-mail juntamente com a nota de autorização de despesa. O Fiscal do Contrato será: em casos de produtos específicos de determinada secretaria, seu secretário ou diretor.

17.2. Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

17.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Pregoeira lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta na página da BNC e portal da transparência de Araruna PR.

18.2. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inciso II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.4. Assegura-se ao Município de Araruna o direito de:

18.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 42, § 2º, Art. 59, § 2º, Art. 64, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.308/2023, art. 43);

18.4.2. Adiar a data da sessão pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

18.4.3. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 137 e artigo 138, da Lei nº 14.133/2021;

18.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.6. Reserva-se à pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

18.7.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

18.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.8. As licitantes são responsáveis administrativas, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.9.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

18.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. A Prefeitura Municipal de Araruna, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.16. Quaisquer informações relativas as estas licitações serão prestadas pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Araruna, Diretoria de Compras, situada à Praça Nossa Senhora do Rocio ou pelo site www.BNC.org.br.

18.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentos municipais.

18.18. Havendo divergência de informações entre: edital, minuta da ata/contrato e termo de referência, levar em consideração o contido no termo de referência, por tratar-se de elaboração específica de cada objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

18.19. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas/Condições Gerais do objeto/termo de referência;

Anexo II - TERMO DE DECLARAÇÕES: Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios; Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; Que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais;

Anexo III – Modelo de Procuração/Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Minuta de Contrato/Ata de RP.

Araruna - PR, 28 de abril de 2025

Romilda A. Colli dos Santos
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as diversas secretarias e departamentos deste Município.**

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ENVELOPES SACO OF 24X34 CM. IMP 4X0 COLORIDO	UN	3.500	R\$ 1,0000	R\$ 3.500,0000

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ENVELOPES SACO OF 18X24 CM. IMPR 4X0 COLORIDO	UN	3.500	R\$ 0,8000	R\$ 2.800,0000

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ENVELOPES OFICIO 4X0	UN	3.500	R\$ 0,8000	R\$ 2.800,0000

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FOLHAS DE PAPEL TIMBRADO COLORIDO , PADRAO OFICIO. SULF 90G	UN	1.500	R\$ 0,4000	R\$ 600,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 5

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PASTAS COLOR. PAPEL TRIPLEX C/ LAMINAÇÃO + VERNIZ, C/ BOLSA IMPRESSA	UN	1.000	R\$ 3,9000	R\$ 3.900,0000

LOTE 6

Valor Máximo do Lote: R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PASTAS - CAPA E CONTRA-CAPA - COLOR PLUS ROMA (CINZA) C/ FURO E VINCO	UN	250	R\$ 1,2500	R\$ 312,5000

LOTE 7

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARTAZES, 48X33CM, COLORIDO, PAPEL COUCHE 150 GR. (10 MODELOS)	UN	300	R\$ 3,6000	R\$ 1.080,0000

LOTE 8

Valor Máximo do Lote: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARIMBOS EM MADEIRA TAMANHO PADRAO	UN	10	R\$ 12,0000	R\$ 120,0000

LOTE 9

Valor Máximo do Lote: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARIMBOS AUTOMATICOS PRINTER 20. (MODELO NOVO)	UN	10	R\$ 70,0000	R\$ 700,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 10

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS REQUISIÇÃO CRAS, 50X2 VIAS, NUMERADO, EXTRA COPY	UN	150	R\$ 10,5000	R\$ 1.575,0000

LOTE 11

Valor Máximo do Lote: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CONVITES ESPECIAIS PAPEL COUCHE 230 GR, COLORIDO, COM VERNIZ, CORTE ESPECIAL E VINCO (8 MODELOS)	UN	200	R\$ 1,9000	R\$ 380,0000

LOTE 12

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARTAZES, TAMANHO 48X65 CM, COLOR, PAPEL COUCHE 150 GR. (10 MODELOS)	UN	650	R\$ 4,0000	R\$ 2.600,0000

LOTE 13

Valor Máximo do Lote: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTE CDI, CARTOLINA 180 GR	UN	2.500	R\$ 0,3100	R\$ 775,0000

LOTE 14

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS ATESTADO MEDICO, 100X1 VIAS, TAMANHO 16X22 CM, SULFITE 56 GR, FRENTE.	UN	1.000	R\$ 5,5000	R\$ 5.500,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 15

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO 100X1 - SULFITE 75G	UN	1.000	R\$ 6,5000	R\$ 6.500,0000

LOTE 16

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARTÃO COMPROMISSO A BANDEIRA - FRENTE E VERSO - PAPEL COLORPLUS SAHARA 180G	UN	5.000	R\$ 1,0000	R\$ 5.000,0000

LOTE 17

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS DE AUTO / TERMO - FISCALIZAÇÃO 50X3 - PAPEL COPIATIVO 23X32CM	UN	150	R\$ 12,0000	R\$ 1.800,0000

LOTE 18

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS DE RECIBO DEPTO. ESPORTE 50X2 - PAPEL COPIATIVO 12X19CM	UN	200	R\$ 11,0000	R\$ 2.200,0000

LOTE 19

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FOLHAS DE ALVARÁ 20X30 PAPEL LINHO TELA 180G 1 COR	UN	4.000	R\$ 0,9000	R\$ 3.600,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 20

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS 100X1 GUIA I.T.B.I. - FRENTE E VERSO - SULFITE 120G	UN	200	R\$ 10,0000	R\$ 2.000,0000

LOTE 21

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FICHAS DE REGISTRO PERMANENTE DE VACINA 20X30 CM, 180 GR, FRENTE E VERSO.	UN	2.500	R\$ 0,4000	R\$ 1.000,0000

LOTE 22

Valor Máximo do Lote: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS DE ORDEM / REQUISIÇÃO 50X2 NUMERADO, PAPEL COPIATIVO	UN	1.500	R\$ 7,5000	R\$ 11.250,0000

LOTE 23

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS HABITE-SE - HABITAÇÃO FAMILIAR - PAPEL COPIATIVO	UN	500	R\$ 11,0000	R\$ 5.500,0000

LOTE 24

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS DE COMPROVANTE DE ENTREGA 50X2 PAPEL COPIATIVO	UN	100	R\$ 18,0000	R\$ 1.800,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 25

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANCAS FICHA C, 100X1 VIAS, TAMANHO 20X30 CM, 75 GR, FRENTE, 1 COR.	UN	200	R\$ 12,0000	R\$ 2.400,0000

LOTE 26

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FICHA CARTÃO VACINAÇÃO FRENTE E VERSO PAPEL RECICLATO 180G	UN	5.000	R\$ 0,4000	R\$ 2.000,0000

LOTE 27

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL 20X1 PAPEL SUPERBOND AZUL 75G (6 MODELO)	UN	500	R\$ 11,0000	R\$ 5.500,0000

LOTE 28

Valor Máximo do Lote: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS DE RECEITUARIO MEDICO, 100X1 VIAS, TAMANHO 20X16 CM, 56 GR, FRENTE, 1 COR.	UN	1.000	R\$ 8,5000	R\$ 8.500,0000

LOTE 29

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS EVOLUÇÃO MÉDICA 100X1 FRENTE E VERSO SULFITE 75G	UN	500	R\$ 10,0000	R\$ 5.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 30

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	LICENCA SANITARIA F-16, 50X2 VIAS, 01 COR, PAPEL EXTRA COR	UN	500	R\$ 11,0000	R\$ 5.500,0000

LOTE 31

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS GUIA DE ENCAMINHAMENTO F-16, 50X2 VIAS, 1 COR, PAPEL SULFITE 56 GR. 50X1	UN	350	R\$ 10,0000	R\$ 3.500,0000

LOTE 32

Valor Máximo do Lote: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, 50X2 VIAS, PAPEL COPIATIVO, 1 COR.	UN	500	R\$ 21,0000	R\$ 10.500,0000

LOTE 33

Valor Máximo do Lote: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL DE URGENCIA E EMERGENCIA, 1 COR, SUPER BOND CANARIO 75 GR, FRENTE E VERSO, 100X1 VIAS,	UN	500	R\$ 14,9000	R\$ 7.450,0000

LOTE 34

Valor Máximo do Lote: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS, 100X1 VIAS, 1 COR, SULFITE 75 GR,	UN	100	R\$ 7,0000	R\$ 700,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 35

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PANFLETOS / FLYER 16X21, 4X0, COUCHE 115 GR. (10 MODELO)	UN	2.500	R\$ 0,4500	R\$ 1.125,0000

LOTE 36

Valor Máximo do Lote: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FOLDERS, COLORIDO, TAMANHO 20X30 CM, PAPEL COUCHE 170 GR, FRENTE E VERSO. COM 2 DOBRAS (2 MODELOS)	UN	750	R\$ 1,1000	R\$ 825,0000

LOTE 37

Valor Máximo do Lote: R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FICHAS PRONTUARIO MÉDICO, 22X48CM FRENTE/VERSO, SULFITE 180 GR. COM VINCO	UN	750	R\$ 0,5500	R\$ 412,5000

LOTE 38

Valor Máximo do Lote: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS REFERÊNCIA MÉDICA - FRENTE E VERSO - SULFITE 90GR 100X1	UN	200	R\$ 10,0000	R\$ 2.000,0000

LOTE 39

Valor Máximo do Lote: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CRACHAS PVC FRENTE E VERSO COM CORDÃO	UN	75	R\$ 10,0000	R\$ 750,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 40

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FICHA DE VISITA EM ADESIVO COM SEMICORTE	UN	1.500	R\$ 1,1500	R\$ 1.725,0000

LOTE 41

Valor Máximo do Lote: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARTAO 10X15CM 4X1 PAPEL TRIPLEX 350G PLASTIFICADOS	UN	1.500	R\$ 0,4500	R\$ 675,0000

LOTE 42

Valor Máximo do Lote: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS LAUDO PARA EMISSAO APAC, 100X1 VIAS, TAMANHO 20X28 CM, 75 GR.	UN	25	R\$ 10,0000	R\$ 250,0000

LOTE 43

Valor Máximo do Lote: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO 20X30CM - SULFITE 75G - 1 COR - 100X1	UN	25	R\$ 10,0000	R\$ 250,0000

LOTE 44

Valor Máximo do Lote: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FICHA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO 23X32 - FRENTE E VERSO - SULFITE 120GR	UN	2.500	R\$ 0,4000	R\$ 1.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 45

Valor Máximo do Lote: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	MAPA MENSAL DE AVALIAÇÃO CLINICA 20X30CM - 100X1 - SULFITE 75G	UN	10	R\$ 12,0000	R\$ 120,0000

LOTE 46

Valor Máximo do Lote: R\$ 100,00 (cem reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BLOCOS REGISTRO DE ATIVIDADES DIARIAS DOACS, TAMANHO 27X20 CM, 75 GR, FRENTE E VERSO, 1 COR. 50X1	UN	10	R\$ 10,0000	R\$ 100,0000

LOTE 47

Valor Máximo do Lote: R\$ 4,00 (quatro reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	REGISTRO DAS ATIVIDADES DE SAUDE 100X1 - 20X30CM - SILFITE 75G	UN	10	R\$ 0,4000	R\$ 4,0000

LOTE 48

Valor Máximo do Lote: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PEDIDO DE MATERIAL PARA COLETA DE EXAME 20X30CM - 100X1	UN	10	R\$ 12,0000	R\$ 120,0000

LOTE 49

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	LIVRO DE CHAMADA ED. INFANTIL - 23X30 (FECHADO), IMPRESSÃO NA COR PRETA, 40 PGS	UN	200	R\$ 15,0000	R\$ 3.000,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

LOTE 50

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	LIVRO CHAMADA ENS. FUNDAMENTAL - 23X30 (FECHADO), IMPRESSÃO NA COR PRETA, 44 PGS	UN	200	R\$ 15,5000	R\$ 3.100,0000

LOTE 51

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	APOSTILA PROERD, 65 PÁGINAS COM DESENHOS E ESCRITA, MONOCROMÁTICA, BROCHURA, CAPA/CONTRACAPA COLORIDA EM VERNIZ	UN	250	R\$ 22,0000	R\$ 5.500,0000

LOTE 52

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CARIMBOS AUTOMATICOS PRINTER 20. (MODELO NOVO)	UN	50	R\$ 65,0000	R\$ 3.250,0000

LOTE 53

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ADESIVO VINÍLICO IMPRESSO EM ECO SOLVENTE	M ²	100	R\$ 50,0000	R\$ 5.000,0000

LOTE 54

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	LONA PARA FAIXA E BANNER COM ACABAMENTO COM CABO OU ILHÓS	M ²	100	R\$ 55,0000	R\$ 5.500,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- 1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico preliminar.
- 1.5 – Os bens objeto desta contratação, serão adquiridos através da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.
- 1.6 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, na forma do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.6.1 – A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- () ampla Concorrência
- () licitação com cota reservada para ME e EPP
- (X) licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- () local
- (X) regional COMCAM
- () sem restrição territorial

A participação será permitida às empresas pertencentes a COMCAM, com lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.308/2023 e nº 2.312/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021. Para garantir atendimento ágil, uma vez que as empresas mais próximas ao nosso município terão condições necessárias de nos atender com mais rapidez.

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Isto posto, resta esclarecido o que significa tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos:

A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas regionais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela Gerente Compras e Licitações.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região COMCAM. Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja as empresas localizadas região na qual pertence o município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Araruna, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

Considerando que o Município de Araruna-PR tem regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que por ser município de pequeno porte deve ter ações no sentido de buscar o desenvolvimento econômico local e regional. Considerando que em nosso Município e Região há empresas no ramo pertinente a licitação sendo algumas delas: Conplauto, Campograf, R.R.Vecch Gráfica, Rorato e SA LTDA, Valéria Rodrigues Paulino Assam, entre outras empresas.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.308/2023 e nº 2.312/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Justificativa da contratação:

A realização de processo de licitação para o fornecimento deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade dos diversos departamentos, tendo em vista o atendimento da demanda de serviços gráficos, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos próprios para a execução/ atendimento de tal demanda. O referenciado serviço é essencial para os trabalhos de diversos departamentos.

Face à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, necessários à realização da maioria das atividades dos Departamentos e diversos setores desta municipalidade, bem como, justifica-se a pretendida contratação pela necessidade de propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral, objetivando atender as demandas, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelo Prefeitura Municipal.

Assim sendo, há motivação para licitar os serviços de confecção de material gráfico, com a finalidade de atender às necessidades desta municipalidade. Logo, a prestação do serviço em comento é consubstanciada na necessidade de realização das atividades essenciais. Pois, os materiais são necessários/básicos dentro dos setores, que em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos devido à crescente demanda dos serviços pertinentes a impressão de documentos; encadernação e confecções de panfletos, fichas, cartazes e dentre outros materiais.

Destaca-se que a falta destes materiais pode causar risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionados à contratação do objeto. Deste modo, a realização do referido processo e consequentemente a possível contratação do objeto pretendido, busca atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, visto que o processo licitatório destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a prestação dos serviços públicos oferecidos à municipalidade. Diante do exposto, justifica a necessidade do presente



procedimento licitatório para que seja fornecido os materiais do referido objeto, de modo a manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais das atividades desenvolvidas.

Além disso, a aquisição destes materiais busca um melhor atendimento das demandas dos setores Municipais e agilidade aos processos administrativos, de modo a assegurar os serviços de administração pública em níveis aceitáveis.

Assim, com vistas a manter a capacidade de suprimento Municipal, faz-se necessário iniciar novo procedimento licitatório, cujos quantitativos foram estimados para os próximos doze meses.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM”, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

De acordo com a Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser praticada deverá ser o Pregão, sendo a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021”.

Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Foi adotado o formato do pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis e visto que bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposta da efetivação do princípio da economicidade, tendo em vista que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses o que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

5.1 – REQUISITOS INTERNOS:

5.1.1 – Da execução do objeto:

5.1.1.1 – Os produtos deverão ser entregues, conforme a expedição da Nota da autorização de despesa (NAD), encaminhada pela Divisão de Compras (enviado por e-mail), com autorização do departamento Municipal responsável, obedecendo rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos.

5.1.1.1.1 – A licitante deverá indicar e manter atualizado e-mail da licitante, para o qual serão remetidas as Solicitações de Despesas e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo, pois o atraso na entrega dos produtos, não será justificado pelo argumento de não recebimento do e-mail.

5.1.1.1.2 – O e-mail e telefone indicado na Proposta de Preço deverá ser o canal de comunicação do Município com a empresa em todo decorrer de contratação, cabendo a empresa comunicar o Município na ocorrência de alteração de e-mail ou telefone.

5.1.1.2 – A empresa detentora fará a entrega do objeto/serviço, independentemente da quantidade solicitada, a empresa não pode se recusar a entregar quantidade mínima para o pedido, no endereço conforme discriminado na Nota de Autorização de Despesa, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contadas a partir da expedição da solicitação de despesa.

5.1.1.3 – A empresa detentora deverá prestar os serviços e fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, dentro das especificações

Os serviços e materiais, uma vez solicitado deverá atender as especificações contidas na Solicitação de Despesa, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

5.1.1.4 – O objeto será entregue de forma parcelada, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, reservando-se ao Órgão Gerenciador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado/registrado.

5.1.1.5 – A Empresa detentora deverá prestar os serviços e fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações e normas técnicas aplicáveis.

5.1.1.6 – Os serviços/objetos deverão ser entregues em condições ideais para o consumo, e deverão estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando rigorosamente as especificações contidas no edital e seus Anexos.

5.1.1.7 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos materiais fornecidos.

5.1.1.8 – Os IMPRESSOS, CORES deverão ser NITIDOS e de BOA QUALIDADE, sem borrões, falhas, manchas ou outro tipo de imperfeição e que atenda as Normas e Exigências atribuídas aos produtos.

5.1.1.9 – No momento da entrega dos produtos, será verificada se a quantidade e a diversidade dos produtos, estão conforme a Solicitação de Despesa, será rejeitada os produtos/serviços juntamente com a nota fiscal, que não estiverem de acordo coma solicitação, podendo ser aplicada sanção a detentora pela inexecução parcial do contrato.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica obrigado a entregar o objeto, nas quantidades indicadas em cada solicitação.

5.1.1.10 – Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

a) no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

b) na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registo;

c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado/registo.

5.1.1.11 – Correrão por conta da contratada/fornecedor todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou serviços.

5.1.2 – Especificação (detalhamento):

O objeto/serviços solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.3 – Descrição dos Requisitos para Contratação

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência e atender os seguintes requisitos:

- a) Fornecedor de materiais gráficos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de garantia especificados;
- b) Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Os materiais entregues deverão apresentar as características constantes nas especificações da tabela do item 05.
- d) Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades da administração municipal.
- e) O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores.

5.1.4 – Validade da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

A ARP deverá ser acompanhado e fiscalizado durante toda a vigência da execução que consistirá na verificação da conformidade do fornecimento de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, como fiscal de contrato.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas;

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (Art. 83. da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

5.1.5 – Da Fiscalização:

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento Administrativo para tal função.

O fiscal, será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.1.6 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.7 – Das Obrigações das Partes:

5.1.7.1 – DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7.2 – DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- a) A Detentora obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço no momento em que receber a Solicitação de Despesa, a qual conterá as informações necessárias, tal como a quantidade a ser entregue. A inobservância ao disposto nesta cláusula implicará o não pagamento ao fornecedor.
- b) Os produtos entregues deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- d) A Detentora obriga-se a entregar os produtos em condições ideais para o consumo, e em conformidade com a legislação vigente, na qualidade de única e exclusiva responsável pela execução, não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

instrumento, respeitando rigorosamente as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do(s) produto(s) entregue(s);

- e) A Detentora obriga-se a assegurar a qualidade dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar por escrito o Município de Floresta qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
 - g.1) O dever previsto nesta *cláusula* implica na obrigação de a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preço;
- i) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação que precedeu esta Ata de Registro de Preço;
- j) Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos do menor de dezesseis anos; exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se: pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- l) Observar, no fornecimento, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- m) A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e material causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos nos locais de entrega.
- n) A Detentora deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários, não recaindo sobre a Detentora qualquer ônus.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Efetuar o recebimento dos itens objeto desta Ata de Registro de Preço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado e em suas quantidades.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.
- c) Esclarecer a Detentora toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- d) **Proporcionar todas as condições para que a Detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;**
- e) **Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações.**
- f) Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preço, observando as disposições Editalícias e as legislações aplicáveis.

5.1.9 – Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.10 – Garantia Contratual:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias, no(s) local(is) e horário(s) definido, pelo Departamento requisitante, após solicitação.

6.2 – O objeto será entregue de forma parcelada, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, reservando-se ao Órgão Gerenciador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado/registrado, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Fornecedor, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

6.3 – A Empresa detentora deverá prestar os serviços e fornecer os materiais em perfeitas condições de uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações e normas técnicas aplicáveis.

6.4 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos materiais fornecidos.

6.5 – Os IMPRESSOS, CORES deverão ser NITIDOS e de BOA QUALIDADE, sem borrões, falhas, manchas ou outro tipo de imperfeição e que atenda as Normas e Exigências atribuídas aos produtos.

6.6 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica obrigado a entregar o objeto, nas quantidades indicadas em cada solicitação, podendo consistir-se em apenas uma única unidade do referido item.

6.7 – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades dos Departamento Municipais. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.8 – Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

a) no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;

c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado/registrado.

6.9 – Correrão por conta da contratada/fornecedor todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou serviços.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato: Elcio Ruella da Costa.

7.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8 – RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.1 – Recebimento do Objeto e Critérios de Pagamento:

8.1.1.1 – Recebimento do Objeto:

- a) Os materiais serão recebidos pelo diretor do Departamento requisitante, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 ou 22 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais/produto/objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.1.2 – Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- c.1) O prazo de validade;
 - c.2) A data da emissão;
 - c.3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c.4) O período respectivo de execução do contrato;
 - c.5) O valor a pagar; e
 - c.6) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.1.3 – Prazo de pagamento:

- a) O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 ou 22 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais/produto/objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.1.8.4 – Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- b) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial o documento de qualificação técnica conforme segue:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade de fornecimento.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em R\$ 153.049,00 (cento e cinquenta e três mil e quarenta e nove reais), o valor de referência da contratação ora pretendida.

10.2 – Para pesquisa de preços, deve-se observar a realidade de valores no mercado atual, respeitando as peculiaridades do objeto, toma-se como base o Art 23 da Lei 14.133/2021, em que discorre sobre os parâmetros para determinar o valor estimado.

10.3 – Amparado pela normativa acima citada, esse Departamento buscou fontes de preços com empresas do ramo pertinente ao objeto.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Araruna.

11.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.20.606.0023.2.121.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.36.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
09.004.12.365.0017.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.13.392.0021.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.301.0011.2.073.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.08.244.0025.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Araruna – PR, 10 de Abril de 2025.

SUSI MEIRE FRABI REBERT
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÕES DE: CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; CAPACIDADE DE FORNECIMENTO; INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE; QUE CUMPRE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NÃO PARENTESCO; QUE NÃO EXISTEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONTRATANTE EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 - PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

- Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº **017/2025 - PMA**
- Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao Pregão Eletrônico nº **017/2025 - PMA**, nas quantidades e nos prazos previstos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº **017/2025 - PMA**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)
() Não
() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

6. Para os fins requeridos no § 1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

7. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

8. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - PARANÁ.

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025.

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) O seguinte preço (READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR), por ITEM cotado:

Lote	Descrição e Formula	Quant.	Marca	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

2) Prazo de entrega do produto: de acordo com termo de referência

3) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail para recebimento da ordem de compra:

.....(local),(data)

Assinatura do Responsável Legal

- ✓ Declaro, sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
- ✓ Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

EM CASO DE PRODUTOS, NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM MARCA.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, n.º,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as diversas secretarias e departamentos deste Município.

1.1. A entrega dos produtos e execução de serviços será no Município de Araruna, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.

1.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra de carga e descarga e demais impostos.

1.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 05 dias;

1.4. A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **12 meses** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e contrato.

4.3. Apresentar serviços e produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- 4.4. Efetuar a substituição, no prazo de 02 horas, dos produtos/serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- 4.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;
- 4.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 4.8. Obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 4.10. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 4.11. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 4.12. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 4.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 ou 22 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações. A nota fiscal será emitida de forma quinzenal, conforme os gastos do combustível, sendo que os mesmos também deverão ser realizados quinzenalmente.
- 5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br
- 5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.20.606.0023.2.121.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.36.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

09.004.12.365.0017.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.13.392.0021.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.10.301.0011.2.073.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.08.244.0025.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

7.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

73. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega do produto será no prazo fixado na nota de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada **conforme Fiscal de Contrato estabelecido no Termo de Referência**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr **** de ***** de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ANEXO VI (em caso de registro de preços)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

VALIDADE: 12 MESES APÓS SUA ASSINATURA

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura Municipal de Araruna, através da Secretaria, inscrita no CNPJ, sob o nº. 75.359.760/0001-99, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, 390, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliada Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa neste ato representada pelo seu sócio srº....., RG, CPF, adjudicatária da **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2025** doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para: REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as diversas secretarias e departamentos deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR/REAJUSTE

2.1. Dá-se a Ata de Registro de Preço o Valor total de «**VALOR**»

2.2. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irredutíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante toda vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Fornecer produtos/serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

4.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

4.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

4.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

4.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.11. Através do **Fiscal de Contrato**, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, através de servidores especialmente designados, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

4.12. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde da população;

4.13. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos, objeto desta licitação;

4.14. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

4.15. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 ou 22 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais/produto/objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- 6.1. A entrega dos produtos e execução de serviços será no Município de Araruna, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra de carga e descarga e demais impostos.
- 6.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 02 horas;
- 6.4. A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023 e nº 2.311/2023.
 - 7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - 7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
 - 15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
 - 7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 7.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme **Fiscal de Contrato estabelecida no Termo de Referência**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no da Lei 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Fazem parte integrante deste termo contratual, **independentemente de transcrição**, as condições estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O VENCIMENTO DA Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 10 (dez) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em 02(duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araruna (PR)de de 2025.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

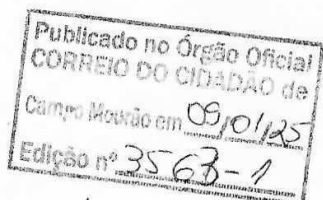
www.araruna.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99



PORTARIA Nº 062/2025

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para atuar no Município de Araruna-PR, para administração direta e indireta, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus aos cofres públicos, Pregoeiro e equipe de apoio, com atribuição de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como examinar a julgar todos os documentos e recebimentos relativos às licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, que venham a ser executadas pelo Município de Araruna-PR; os seguintes membros:

- I – Pregoeiro – Romilda Aparecida Colli dos Santos;
- II – Pregoeiro Substituto – Mara Cristina Machado;
- III – Equipe de Apoio – Celso Magno Pinto;
- IV – Equipe de Apoio – Joel Antonio da Silva;

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 07 de janeiro de 2025.


Gustavo França dos Santos
Prefeito

Com. 03